



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	04/01/21 às 11:40 min.
Ass.	Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 04
0.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, de 30 de dezembro de 2020.

Altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I –
.....

d) 75% para o período de 2021;

e) 50% para o período de 2022;

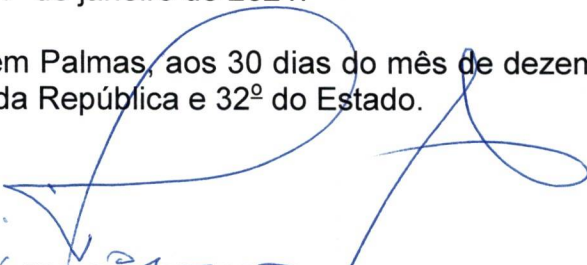
II –
.....

b) 75% para o período de 2021;

c) 50% para o período de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio o(a) Senhor Deputado(a).....*Torge Frederico*.....,
Relator(a) da **Medida Provisória nº 27**...../2020, na **Comissão
de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *23* de *Fevereiro* de 2021.

Assinatura manuscrita de Ricardo Ayres em azul.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação